



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 182, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.673, de 29 de dezembro de 2010, com o objetivo de estender o desconto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Considerando a ocorrência da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 durante os anos de 2020 e 2021, ocasionando perdas significativas para setor produtivo não só em nosso Município, mas em todo o mundo;

Considerando que ainda hoje o setor produtivo tenta se estabilizar para manter suas atividades e postos de trabalho, bem como cumprir suas obrigações financeiras;

Considerando que é de interesse do Poder Público Municipal fomentar a geração de mais postos de trabalho e a produção de mais bens e serviços, o que reverte diretamente em recolhimento de tributos aos cofres públicos municipais;

Considerando que a proposta ora encaminhada já foi prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao disposto no art. 14, I da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual não afetará as metas de resultados fiscais previstas;

O Projeto de Lei em destaque tem como objetivo alterar o conteúdo das alíneas, “d”, “e”, “f” e “g”, todas do art. 4º, II da Lei 3.673/2010, pelas considerações acima expostas, para que o desconto no IPTU e ITBI previsto para o ano de 2021 e 2022 seja estendido aos anos de 2023 e 2024, no valor de 34,8% e os demais descontos sejam reescaloados da seguinte forma: para os anos de 2025 e 2026 no valor de 23,2%, para os anos de 2027 e 2028 no valor de 11,6% e que a partir de 2029 não haja mais desconto.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que, certamente, lhe dará o indispensável aval. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Municipal em Serra, aos 13 de dezembro de 2022

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 74672/2022

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100

e-mail: [gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380036003700300039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 298 / 2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.673/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

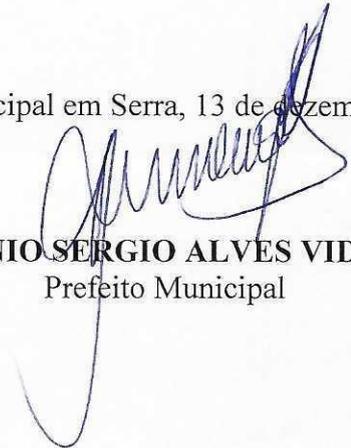
Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 3.673, de 29 de dezembro de 2010, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

- .....
- d) exercícios de 2021 a 2024 – 34,8%;
  - e) exercícios de 2025 e 2026 – 23,2%;
  - f) exercícios de 2027 e 2028 – 11,6%;
  - g) exercício de 2029 – 0%.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 13 de dezembro de 2022

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

